

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: TEM TRES PROMOART LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 47.929.001/0001-89, com sede à Avenida José Paes nº 950, Andar 1 – Sala 11 Bairro: Santa Mônica, CEP: 38.408-140, na cidade de **UBERLÂNDIA/MG**; neste ato representada por **Alexandre Mello Soares**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 778.022.506-25 e RG nº M – 6.894.431 SSP/MG, residente e domiciliado, na Avenida Jose Paes de Almeida, nº 32, Bairro: Santa Mônica, Uberlândia/MG. Telefone: (34) 3230-6900, endereço eletrônico: suzane@clubedocowboy.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei, e o tipo de execução é Empreitada por Preço Unitário.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Administrativo nº 008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de Show Artístico para apresentação durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2023 no Município de Pimenta/MG, **especificamente na data de 18 de fevereiro/2023, (Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com “Thales Lessa”) repertórios variados**; nos seguintes termos, e em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 008/2023 sob a modalidade Inexigibilidade nº 001/2023.

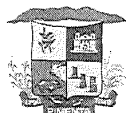
II. O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **3:00 (três) horas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá **vigência** por um período de 30 (trinta) dias, com **termo inicial em 13/02/2023 e termo final em 13/03/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
- III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I. Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG: 02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

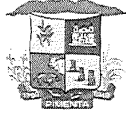
- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Disponibilizar palco, som e luz;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

f) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e demais despesas referentes aos deslocamentos dos artistas e toda equipe técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRIMES E DAS PENAS

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

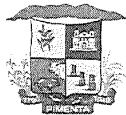
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitaota2@gmail.com

III. O fiscal do contrato anotar¹ em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato e encaminhar^á os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publica^ço deste instrumento, por extrato, no Di^ário Oficial, no prazo previsto na Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licita^ço n^o 001/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto ^à obrigatoriedade de manter, durante toda a execu^ço do Contrato, em compatibilidade com as obriga^çoes por ela assumidas, todas as condi^çoes de habilita^ço e qualifica^ço exigidas na licita^ço, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas altera^çoes.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condi^çoes da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer d^úvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

PIMENTA/MG, 13 de fevereiro de 2023.

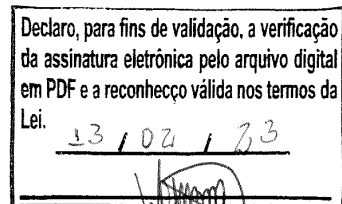
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.02.13 14:28:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

ALEXANDRE MELLO
SOARES:778022506
25

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MELLO
SOARES:77802250625
Dados: 2023.02.13
14:01:09 -03'00'



TEM TRES PROMOART LTDA
CNPJ: 47.929.001/0001-89
Alexandre Mello Soares - Representante Legal
CPF: 778.022.506-25
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

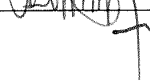
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 009/2023. **Objeto:** Contratação de Show Artístico para apresentação durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2023 no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 18 de fevereiro/2023, (Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com "Thales Lessa") repertórios variados; nos termos do **Procedimento Licitatório nº 008/2023, Inexigibilidade nº 001/2023. Fundamento:** 8.666/93. **Contratada:** TEM TRES PROMOART LTDA. **Valor Total: R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais). **Vigência:** 13/02/2023 a 13/03/2023. **Dotação Orçamentária:** 02.08.03.23.695.0012.21103.3.90.00 **Fonte:** 1.500.000. **Pimenta-MG, 13 de fevereiro de 2023.**
Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 16/02/23 Edição nº 255



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

